



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.499, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004

"Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências."

Ramon Álvaro Velasquez, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão consultivo e deliberativo de assessoramento e política de atendimento ao idoso no Município de Rio Grande da Serra, vinculado à Secretaria da Cidadania e Ação Social.

Art. 2º. - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. - Compete ao Conselho Municipal do Idoso, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades de proteção e assistência que o Município deve prestar aos idosos;

II - desenvolver e estimular estudos, debates, pesquisas e campanhas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - fiscalizar e adotar providências para o cumprimento integral da legislação federal, estadual e municipal, favorável aos direitos dos idosos, especialmente a efetiva aplicação de seu estatuto, introduzido pela Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.

V - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;

VI - elaborar a política municipal do idoso e opinar em todas as decisões do governo que, direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões dos idosos;

VII - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VIII - elaborar o seu regimento interno.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. - O Conselho Municipal do Idoso será paritário e composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - dois representantes de entidade dos grupos de terceira idade;
II - quatro representantes da sociedade civil que atuem na questão do idoso no Município;

III - seis representantes da Administração Pública, preferentemente da Secretaria da Educação e Cultura, de Atenção à Saúde, da Cidadania e Ação Social e de Finanças.

§ 1º. - Os Conselheiros representantes da Administração Pública serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo Departamento.

§ 2º. - Os Conselheiros representantes das Entidades da Sociedade Civil, referidas nos incisos I e II deste artigo, com poder de decisão, nas respectivas entidades, serão indicados por elas.

§ 3º. - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

Art. 5º. - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Art. 6º. - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas nem geram qualquer vínculo empregatício com a Municipalidade sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 7º. - Na mesma data em que forem eleitos e empossados, os membros do Conselho escolherão, entre si, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

Art. 8º. - As decisões serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 9º. - O Conselho Municipal do Idoso terá uma Secretaria Executiva, destinada ao suporte técnico-administrativo, utilizando-se de instalações, recursos materiais e financeiros, da estrutura da Secretaria da Cidadania e Ação Social.

Art. 10 - O Conselho Municipal do Idoso terá o seu funcionamento integralmente disciplinado por Regimento Interno, obedecida a legislação correlata.

Art. 11 - Todos os órgãos da Administração Municipal ficam obrigados a repassar ao Conselho do Idoso, dados, informações e documentos inerentes ações e medidas administrativas a eles relacionadas.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 12 – A nomeação e posse do primeiro Conselho será feita pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei.

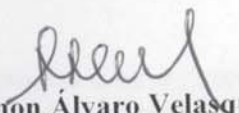
Art. 13 – O Conselho Municipal do Idoso poderá convidar qualquer outra entidade, segmentos da sociedade ou profissionais ligados direta ou indiretamente aos interesses da comunidade idosa, não especificados nesta lei, que atuarão no Conselho, em caráter opinativo, sem direito a voto nas deliberações finais.

Art. 14 – A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 9 de dezembro de 2.004
- 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal

PjLei nº. 19/04 = PM
Autógrafo nº. 033.12.2004 = CM
Processo nº. 1.721/04 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.